

LEI Nº 416/94

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
COLÍDER A EFETUAR A DOAÇÃO DE TERRAS PARA
LATICÍNIO COLÍDER LTDA.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal de Colíder, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **LATICÍNIO COLÍDER LTDA**, empresa privada cedida neste Município de Colíder, uma área de terras de 2,40 hectares, destacado de área maior com 359,8731 hectares, do qual 100 hectares pertencem a Prefeitura Municipal de Colíder – Estado de Mato Grosso, adquire do Sr.º JOSE CALVIS, com seguintes limites e confrontações:-

CAMINHAMENTO

Partindo-se do Marco-01, segue-se caminhamento pela Rodovia MT-320, com AZ-169º, 40'', 22'', na distancia 80,00 Mts, até encontrar o M-02, dai segue caminhamento divisando com terras da Prefeitura Municipal de Colíder, com AZ-79º 50' 33'', na distancia de 80,00 Mts até encontrar o Município de Colíder, com as AZ-259º 50,33'', na distancia de 300,00 até encontrar o MARCO m-01, Ponto de partida de demarcação.

PARÁGRAFO ÚNICO—A citada área destina-se a construção a construção e funcionamento do **LATICÍNIO COLÍDER**.

ARTIGO 2º - A donataria terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da aprovação desta Lei, a entregar ao Poder Executivo Municipal de Colíder, todos os documentos referentes ao Laticínio Colíder LTDA, tais como CGC, Inscrição Estadual Contrato Social, Projeto Arquitetônico Completo da Obra, outros documentos necessários, para a elaboração do contrato de doação e projeto.

ARTIGO 3º - A donataria terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de suas instalações e 180 dias, para iniciar suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO— O prazo estabelecido no caput deste artigo será improrrogável e o seu não cumprimento sofrerá a donatária a revogação total da doação, sem qualquer interpretação judicial, retornando a área do domínio do Município.

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a limpeza do terreno.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 14 DE DEZEMBRO DE 1.994.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL